



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Travessa São José, s/nº - Bairro Bomfim - CEP 44200-000 - Santo Amaro - BA - www.portal.ifba.edu.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica /Instituto Federal da Bahia - *Campus* Santo Amaro / nº 01/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - CAMPUS SANTO AMARO**, 1º Travessa São José, S/N, Bonfim, CEP 44.200-000, Santo Amaro - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 10.764.307/0007-08, neste ato representado pela Diretora Geral do Campus Santo Amaro, Prof.^a **ANDREA MARIA MANO AMAZONAS**, nomeada pela Portaria/IFBA nº 129 de 09 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 10/01/2020, portadora do registro geral nº 09341525-04 – SSP/BA e CPF nº 759.396.577-53 residente e domiciliada na Av. Rua Carmem Miranda 326/apto 204, Pituba - Salvador – Bahia e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** por meio da secretaria de administração/superintendência da escola de governo, com sede no endereço praça da independência, s/n, centro, são francisco do conde. CEP: 43900-000, inscrito no CNPJ/MF nº 13.830.823/0001-96, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito do município de São Francisco do Conde, **ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON**, nomeado por meio de Posse no dia 01/01/2020 em Ata do Plenário da Câmara de Vereadores Municipal de São Francisco do Conde, portador do registro geral nº **11073608 SSP-BA** e CPF nº 093.655.915-20, residente e domiciliado na Rua Policarpo de Oliveira, S/N, Const., Centro – CEP 43900-000, São Francisco do Conde – Bahia

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 23284.001005/2021-59 e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações que buscam estreitar as relações entre as Instituições IFBA e Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, através de ações de Extensão – Ensino. Atividades que envolvam capacitação de recursos humanos e projetos diversos que envolvam e beneficiem os servidores de ambas instituições, contribuindo indiretamente em qualidade aos serviços prestados à população local, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda

documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- designar, no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IFBA – *Campus Santo Amaro*:

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **IFBA – *Campus Santo Amaro***:

- a) Planejamento/oferta das oficinas/cursos de capacitação;
- b) Profissionais Mediadores das Oficinas/cursos de capacitação;
- c) Disponibilização de Salas e Laboratórios, no caso dos cursos de Informática;
- d) Encaminhamento de Estagiários via procedimento interno da Coordenação de Estágios e Egressos;
- e) Disponibilização de Transporte e Motorista em eventuais ações;
- f) Suporte e impressão de material pedagógico;

- g) Emissão dos Certificados digitais dos mediadores e cursistas;
- h) Pagamento de bolsas a estudantes regularmente matriculados no IFBA, desde que haja disponibilização de recursos orçamentários via programas e/ou editais institucionais;
- i) Divulgação nos canais de comunicação institucional sobre as ações em parceria com a prefeitura;
- j) Disponibilização de infraestrutura e material humano técnico para ações que dizem respeito a eventos públicos planejados dentro do escopo desse Acordo, quando possível e disponibilidade;
- k) Registro e acompanhamento do projeto na plataforma oficial da instituição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde:

- a) Planejamento/oferta das oficinas/cursos de capacitação;
- b) Transportes de mediadores e cursistas ao local de execução das ações;
- c) Espaços de aulas adequadas aos cursos/oficinas ofertados;
- d) Disponibilização de lanches e/ou refeições aos mediadores dos cursos, quando necessário;
- e) Infraestrutura adequada às especificidades de cada curso;
- f) Divulgação nos canais de comunicação institucional sobre as ações em parceria com o IFBA;
- g) Impressão de material pedagógico e gráfico;
- h) Disponibilização de infraestrutura e material humano técnico para ações que dizem respeito a eventos públicos planejados dentro do escopo desse Acordo;
- i) Formação das turmas e articulação dos participantes dos cursos com mediadores e coordenação de extensão do campus;
- j) Disponibilização de setores públicos e empresas conveniadas com a prefeitura para o recebimento de turmas de estudantes do IFBA para Visitas Técnicas;
- k) Profissionais Mediadores de Oficinas/cursos de capacitação, especificadas no Plano de Trabalho;
- l) Disponibilização de 3 profissionais específicos: 01 advogado, 01 assistente social e 01 contador. Busca-se estes profissionais para auxílio nas comunidades atendidas pelo projeto de extensão do campus Santo Amaro "*Mapeando as Organizações da Sociedade Civil*". Este projeto pretende ser cadastrado e desenvolvido no ano de 2022, pela proponente Profa. Tatiane Pereira Muniz, com a colaboração da Coordenação de Extensão do campus. Salienta-se que esses profissionais não carecem ter vínculo empregatício com a prefeitura de São Francisco do Conde, sendo enquanto opção, a contratação para atendimento a esse serviço por essa instituição ou articulação com outras parcerias entre a prefeitura (via a Escola de Governo). para a disponibilização desses profissionais em momento oportuno e em diálogo com o campus IFBA-Santo Amaro.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 15 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 10 (dez) meses a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS - (Se for o Caso)

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 15 dias;
- por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 15 dias, nas seguintes situações:

- quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANDREA MARIA MANO AMAZONAS

Diretora Geral - IFBA – Santo Amaro

ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

Prefeito - São Francisco do Conde

TESTEMUNHAS:

Nome: Ariomar da Luz Oliveira

Identidade: 0849184703

CPF: 998726765-34



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MARIA MANO AMAZONAS, Diretor(a) Geral**, em 07/03/2022, às 11:03, conforme decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON**,



Usuário Externo, em 17/03/2022, às 11:34, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **2187555** e o código CRC **CA26A038**.

23284.001005/2021-59

2187555v8